LEI Nº 2.736/2019

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre órgãos do Município".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o remanejamento de recursos do Orçamento vigente entre órgãos do Município, no valor total de R$900.000,00 (Novecentos mil reais).

Art. 2º. O remanejamento autorizado no artigo 1° será para acréscimo das seguintes classificações orçamentárias constantes do órgão "Prefeitura Municipal":

Rubrica	Ficha	Valor
02.01.04.846.0205.2006.33.90.41	11	4.343,67
02.01.04.846.0205.2006.33.90.41	24	495,30
02.01.04.846.0205.2007.33.90.41	25	274,96
02.01.04.846.0205.2008.33.90.41	26	260,00
02.02.04.122.0206.2013.33.90.30	36	5.530,58
02.02.04.122.0206.2013.33.90.36	37	3.200,00
02.02.04.122.0206.2013.33.90.39	38	6.211,28
02.02.04.122.0206.2013.44.90.52	44	670,00
02.02.09.272.0209.2016.33.91.97	49	94.512,67
02.03.04.123.0204.2004.32.91.21	62	1.350,00
02.03.04.123.0301.2015.33.90.39	75	11.328,75
02.03.04.123.0301.2015.33.90.47	77	103.000,00
02.04.27.812.0406.2024.33.90.30	165	160,00
02.07.13.392.0703.2027.33.90.39	228	3.260,00
02.08.10.122.0801.2028.33.90.30	240	4.000,00
02.08.10.122.0801.2028.33.90.36	241	3.000,00
02.08.10.122.0801.2028.33.90.39	242	2.637,72
02.08.10.122.0801.2028.33.90.93	254	4.656,66
02.08.10.301.0802.2029.33.90.30	262	37.162,05
02.08.10.301.0802.2029.33.90.39	267	226.482,52
02.08.10.301.0803.2030.33.90.30	277	1.624,00
02.08.10.302.0806.2033.33.90.30	299	36.000,00
02.08.10.303.0807.2036.33.90.32	316	35.100,00

02.10.08.122.1001.2039.33.90.30	341	1.920,00
02.10.08.122.1001.2039.33.90.36	342	6.000,00
02.10.08.122.1001.2039.33.90.39	343	376,12
02.10.08.244.1001.2076.33.90.39	358	260,00
02.10.08.243.1001.2077.33.90.39	363	575,24
02.11.08.244.1002.2040.33.90.30	377	15.660,00
02.11.08.244.1002.2040.33.90.39	382	314,74
02.11.08.244.1003.2041.33.90.39	398	294,64
02.13.04.122.1101.2047.33.90.30	415	280,00
02.13.04.122.1101.2047.33.90.36	416	44.000,00
02.13.04.122.1101.2047.33.90.39	417	33.744,54
02.13.04.122.1101.2047.33.91.39	421	66,12
02.13.18.541.1103.2057.33.50.41	425	6.163,00
02.15.18.695.1104.2061.44.90.51	436	10.967,88
02.16.15.451.1202.2068.33.90.30	445	4.350,00
02.16.15.451.1202.2068.33.90.39	447	260,00
02.16.15.451.1203.2072.33.90.30	471	2.808,00
02.16.04.122.1204.2074.31.90.04	480	94.564,36
02.16.04.122.1204.2074.33.90.30	485	21.154,00
02.16.04.122.1204.2074.33.90.36	486	7.500,00
02.16.04.122.1204.2074.33.90.39	487	37.272,18
02.16.04.122.1204.2074.33.91.39	493	3149,62
02.16.17.512.1203.2085.33.90.30	495	21.189,40
02.16.17.512.1203.2085.33.90.39	497	1.870,00
TOTAL		900.000,00

Art. 3°. Os acréscimos das classificações orçamentárias do Órgão Prefeitura Municipal serão suportados pela supressão de classificações orçamentárias constantes do Orçamento vigente do órgão Câmara Municipal, as quais serão indicadas em Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de outubro de 2019.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru